

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 024/2018**

SÚMULA: Dispõe sobre redução salarial do cargo de Advogado do Poder Legislativo Municipal, revoga a Lei Municipal nº. 030/2017 altera a Lei Municipal nº. 08/2013, e dá outras providências.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Santana do Itararé - Paraná, no uso de suas atribuições legais, propõe ao plenário o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o ANEXO I – 5.1.2 TABELA DE VENCIMENTOS - GRUPO OCUPACIONAL DO LEGISLATIVO SUPERIOR – GOLS, da Lei Municipal nº. 08/2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Santana do Itararé-PR, passando como base do nível "I", referência "A", o valor de R\$ 5.398,00(cinco mil trezentos e noventa e oito reais), com a evolução correspondente ao quadro.

Art. 2º. O valor tem como parâmetro o vencimento do cargo equivalente no Poder Executivo, Advogado – Grupo Ocupacional Superior – Classe GOS/7, Lei n. 08/2013, fixado proporcionalmente, vinculando-se a este para todos os efeitos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 030/2017.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé em, 20 de Setembro de 2018.

Gabinete da Presidência,

Marcio Gomes
Presidente

Carlos Alberto de Oliveira
Vice – Presidente

Aguinaldo Palmonari
Secretário



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa atender recomendação do Ministério Pùblico Estadual de Santo Antônio da Platina - GEPATRIA - oriundo do Procedimento Administrativo n. 0130.18.000382-9, referente ao valor do vencimento do cargo do Advogado do Poder Legislativo, aprovado pela Lei 030/2017, ser superior ao vencimento do Advogado do Poder Executivo.

Isso ocorre porque em Agosto de 2017 houve propostas Legislativas de readequação dos dois cargos Jurídicos (Legislativo e Executivo-PL 040/2017), o do Legislativo foi aprovado, porém, do Executivo, após algumas emendas, foi rejeitado, desde então o valor do Legislativo passou a ser superior.

Como houve denúncia ao órgão Ministerial, este solicitou providências, requerendo a readequação do vencimento daquele cargo (Executivo). Ocorre, porém, que o Prefeito Municipal não tomou providências, permanecendo o valor inalterado sem qualquer reajuste e/ou nova proposta.

Portanto, buscando evitar maiores questionamentos e dissonância de entendimento, decidimos por baixar o vencimento do respectivo cargo, fixando-o em proporção ao atual vencimento do Executivo, protelando eventual readequação para data futura a ser realizada concomitante.

Sabemos da enorme responsabilidade inerente ao cargo, bem como, do excelente serviço que nosso procurador vem desempenhando a frente da nossa instituição, sempre atendendo aos vereadores e público em geral com uma dedicação e profissionalismo ímpar, porém, devido à situação externa, alheia a nossa alcada, não poderemos manter seus vencimentos nos moldes atuais.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores que compõem esta Casa de Leis o voto favorável ao presente projeto.